

NORMAS DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Curso de Ciências Econômicas – Universidade Federal de Viçosa
Comissão Coordenadora de Curso

NORMAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

As atividades de extensão, referentes à disciplina ECO 390 – Atividades Curriculares de Extensão, são componentes curriculares de caráter obrigatório/optativo do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa, regidas pela Resolução CNE/CES n.º 04/2007, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Ciências Econômicas e pela Resolução CEPE n.º 06/2022, que regulamenta a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Segundo o Art. 6º da Resolução CEPE n.º 06/2022:

Art. 6º - As Atividades de extensão universitária, compreendidas como processo inter e transdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade, compreendem as seguintes modalidades:

I - Programa de extensão - conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão com objetivos comuns ou correlatos, com caráter inter e multidisciplinar, com participação de professores, estudantes, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo;

II - Projeto de extensão - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado ou, preferencialmente, vinculado a um programa;

III - Curso de extensão - ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV - Evento de extensão - ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V - Prestação de serviços de extensão - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros), podendo abranger, entre outras ações:

- a) emissão de laudos técnicos;
- b) atendimento jurídico e judicial;
- c) assessoria, consultoria e curadoria;
- d) atendimento ao público em espaços de ciência, cultura e tecnologia; e
- e) atendimento em saúde.

O Art. 7º da Resolução CEPE n.º 06/2022 ainda estabelece que as atividades de extensão de que trata o art. 6º deverão atender às seguintes diretrizes:

- I - Impacto na formação do estudante;
- II - Interação dialógica com a comunidade;
- III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Impacto e transformação social; e
- V - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade.

Procedimento de aproveitamento de atividades de extensão

- 1) A carga horária mínima e máxima a ser compensada em atividades de extensão para o curso de Ciências Econômicas da UFV será de 80 e 180 horas, respectivamente, efetivada pela matrícula na disciplina ECO 390.
- 2) Podem ser consideradas atividades de extensão:
 - 2.1) Atividades de extensão exercidas no âmbito das empresas júniores, ligas acadêmicas, centros acadêmicos, associações atléticas universitárias e instituições correlatas;
 - 2.2) Participação em projetos de extensão;
 - 2.3) Organização de eventos técnico-científicos;
 - 2.4) Ministrante de oficinas e minicursos;
 - 2.5) Estágio em extensão;
 - 2.6) Atividades voluntárias desenvolvidas junto a organizações privadas, públicas e não-governamentais;
 - 2.7) Assistência técnica e consultorias, na área de formação;
 - 2.8) Premiação referente a trabalho acadêmico de extensão, sendo (60h para premiação local e 120h para premiação nacional);
 - 2.9) Outras atividades definidas e aprovadas pela Comissão Coordenadora.
- 3) Toda documentação comprobatória deve estar devidamente registrada no sistema RAEX ou fazer menção explícita à atividade extensionista na área de formação do discente.

- 4) Os documentos comprobatórios das referidas atividades de extensão devem ser apresentados nas formas de declarações, atestados, certificados ou documentação disponível expedidos pelo Professor Orientador, Coordenador, Diretor ou autoridade com competências similares.
- 5) Os documentos comprobatórios devem constar, no mínimo: assinatura do Professor Orientador, Coordenador, Diretor ou autoridade com competências similares; nome do aluno; período de realização da atividade extensionista; carga horária integralizada; e descrição da atividade de extensão realizada.
- 6) Serão consideradas atividades de extensão apenas aquelas realizadas pelo estudante no decorrer do curso de graduação em Ciências Econômicas e de forma extracurricular.
 - 6.1) Atividades vinculadas a disciplinas obrigatórias, optativas ou facultativas, incluindo ECO 487 - Estágio Supervisionado em Economia e as disciplinas relativas ao aproveitamento de Atividades Complementares – ECO 491, ECO 492 e ECO 493 –, não serão contabilizadas como atividades de extensão.
- 7) A matrícula na disciplina ECO 390 será efetivada pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, junto ao Registro Escolar da UFV, mediante o processo de solicitação de compensação e após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão Coordenadora do Curso. A matrícula será realizada de acordo com a carga horária aproveitada.
 - 7.1) O processo de solicitação de compensação deve ser realizado uma única vez. Sugere-se que tal pedido seja realizado nos últimos períodos de formação, de forma a englobar todas as atividades realizadas na graduação.
 - 7.2) É vedado ao aluno efetuar por conta própria a matrícula na disciplina ECO 390, embora seja de sua responsabilidade a inclusão da referida disciplina em seu Plano de Estudos e o acompanhamento do deferimento (conceito S) ou indeferimento (conceito N) através do sistema Sapiens.
 - 7.3) O pedido de compensação de horas, por meio da matrícula na disciplina ECO 390, só poderá ser solicitado quando o aluno integralizar a carga horária mínima (80h).

- 8) A Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas divulgará, semestralmente, um calendário para o recebimento do Pedido de Aproveitamento das Atividades de Extensão (Anexo I).
- 9) O pedido de aproveitamento deve ser adequadamente instruído com cópias dos documentos comprobatórios nos quais deve constar carga horária das informações obrigatórias de cada atividade declarada, de acordo com os itens 2, 3, 4 e 5.
- 10) O Pedido de Aproveitamento de Atividades de Extensão (Anexo I), a ser preenchido pelo estudante, e as cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades deverão ser entregues, em envio único, pelo e-mail alunoseco@ufv.br ou contato que o substituir.
- 11) Após conferência dos documentos, a Comissão Coordenadora do Curso contabilizará as horas aproveitadas pelo discente. O conceito S (Satisfatório) será atribuído ao aluno que totalizar o mínimo de 80 horas necessárias para aprovação na disciplina ECO 390. O discente que não totalizar as horas necessárias não cumprirá um dos requisitos para conclusão do curso.
- 12) O coordenador da disciplina ECO 390 deverá, necessariamente, compor a Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas. O trabalho de recebimento e averiguação dos formulários e documentos comprobatórios, bem como a divulgação de datas e informações referentes às disciplinas, será assessorado pela Secretaria do Curso e avalizado em Reunião da Comissão Coordenadora do Curso.
- 13) Os casos omissos e não previstos serão de responsabilidade decisória da Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas.

Comissão Coordenadora do Curso
Ciências Econômicas – Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Atividade¹	Documentos Comprobatórios
Empresa júnior	Declaração do professor/orientador/coordenador da atividade que comprove a atuação extensionista do discente.
Liga acadêmica	
Centro acadêmico de economia	
Associação atlética universitária	
Participação em projetos de extensão	
Organização de eventos técnico-científicos	Certificado de organização de evento registrado no RAEX ou certificado com descrição da atividade extensionista.
Ministrante de oficinas e minicursos	Certificado da oficina e/ou minicurso registrado no RAEX ou certificado com descrição da atividade extensionista.
Estágio supervisionado, com carga horária não contemplada na ECO 487	Certificado de conclusão do estágio.
Atividades voluntárias	Declaração da entidade em que o trabalho voluntário foi realizado com descrição da atividade extensionista na área de Economia.
Assistência técnica e consultorias	Contrato ou declaração de atividade extensionista.
Premiação referente a trabalho de extensão	Atestado/certificado
Outras atividades	Documentação disponível

¹ Atividades utilizadas na disciplina ECO 390 não poderão ser utilizadas em quaisquer outras disciplinas de código ECO e vice-versa. A compensação da referida atividade ocorre por projeto, evento ou atividade exercida (até o limite de horas, devidamente indicadas na documentação comprobatória). A atividade “Premiação referente a trabalho de extensão, na área de formação” implica na compensação de 60h para premiação local e 120h para premiação nacional.

ANEXO II
ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Viçosa, ____ de _____ de ____.

À

Comissão Coordenadora do Curso Ciências
Econômicas - UFV

Ref.: ECO 390 - Aproveitamento de Atividades Curriculares de Extensão

Senhor Coordenador,

Encaminho, à Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas da UFV, documentos relacionados às atividades curriculares de extensão realizadas no decorrer do curso de graduação em Ciências Econômicas e de forma extracurricular. Afirmo estar ciente de todas as normas, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e que não solicitei aproveitamento dessas atividades em quaisquer outras disciplinas de código ECO na Universidade Federal de Viçosa.

Solicito deferimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do aluno) (Matrícula)